

ACÓRDÃO Nº 8926/2021 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.953/2008-5.
2. Grupo II – Classe II – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2007.
3. Responsáveis: Abram Abe Szajman (CPF 001.214.108-97); Darcio Sayad Maia (CPF 062.843.298-49); Euclides Carli (CPF 003.264.538-49); Laerte Brentan (CPF 003.454.348-11); Luiz Carlos Dourado (CPF 767.338.408-63); Luiz Francisco de Assis Salgado (CPF 047.793.128-68); Marco Antônio Câmara Pias (CPF 057.826.688-14).
4. Entidade: Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado de São Paulo (Senac-SP).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (Secex-Desenvolvimento).
8. Representação legal: Ana Carolina Mazoni (OAB-DF 31.606), André Jansen do Nascimento (OAB-DF 51.119), Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (OAB-DF 29.760), entre outros, representando Luiz Francisco de Assis Salgado.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas anual dos gestores da Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado de São Paulo (Senac-SP) para o exercício de 2007;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

 - 9.1. julgar regulares, com ressalva, as contas de Luiz Francisco de Assis Salgado, nos termos dos arts. 1º, I, 16, II, 18 e 23, II, da Lei nº 8.443, de 1992, ante as falhas apuradas no TC 022.255/2007-3 a partir do Acórdão 5.122/2014-1ª Câmara e do posterior Acórdão 4.178/2015-1ª Câmara, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos neste processo;
 - 9.2. julgar regulares, com ressalva, as contas de Wilson Hiroshi Tanaka e Arlette Cânger de Paula Campos, nos termos dos arts. 1º, I, 16, II, 18 e 23, II, da Lei nº 8.443, de 1992, dando-lhes quitação, ante as falhas apuradas no TC 007.462/2015-8 a partir do Acórdão 12.966/2020-2ª Câmara, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos neste processo;
 - 9.3. julgar regulares as contas de Abram Abe Szajman, Darcio Sayad Maia, Euclides Carli, Laerte Brentan, Luiz Carlos Dourado e Marco Antônio Câmara Pias, nos termos dos arts. 1º, I, 16, I, 17 e 23, I, da Lei nº 8.443, de 1992, dando-lhes a quitação plena, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos neste processo;
 - 9.4. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e o Voto, aos responsáveis, para ciência; e
 - 9.5. promover o subsequente arquivamento do presente processo.
10. Ata nº 24/2021 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/7/2021 – Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8926-24/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)

BRUNO DANTAS

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

Procurador